



Prefeitura Municipal de Alegria

PPA 2022 A 2025

Data: 30/08/2021

Tabela III – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, previstos para 2021 e estimados para o período de 2022 a 2025

Hora: 10:46:58

Usuário / Matrícula: PATRICIA / 1452

Página 1 de 2

| DESPESAS DE PESSOAL - PODER EXECUTIVO | DESPESAS LIQUIDADAS | | | | |
|--|---------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (A) | 10.843.577,94 | 11.244.790,32 | 11.618.117,32 | 11.994.544,36 | 12.380.768,65 |
| Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (B) | 10.301.399,04 | 10.682.550,80 | 11.037.211,46 | 11.394.817,14 | 11.761.730,22 |
| Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (C) | 9.759.220,15 | 10.120.311,28 | 10.456.305,59 | 10.795.089,92 | 11.142.691,79 |

| DESPESAS DE PESSOAL - PODER LEGISLATIVO | DESPESAS LIQUIDADAS | | | | |
|---|---------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (A) | 1.204.841,99 | 1.249.421,15 | 1.290.901,92 | 1.332.727,15 | 1.375.640,96 |
| Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (B) | 1.144.599,89 | 1.186.950,09 | 1.226.356,83 | 1.266.090,79 | 1.306.858,91 |
| Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (C) | 1.084.357,79 | 1.124.479,03 | 1.161.811,73 | 1.199.454,44 | 1.238.076,87 |



Tabela III – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, previstos para 2021 e estimados para o período de 2022 a 2025

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “a” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

TERESINHA MARCZEWSKI
ZAVASKI
PREFEITA MUNICIPAL

DILSON JOSÉ WELTER
SECRETARIO MUNICIPAL DA
FAZENDA

PATRÍCIA RECKTENWALD
CONTADOR - RS-091626/0